

Justificativa
PL 0764/2013

A presente propositura aprimora a aplicação de pena sobre emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado, coberto ou não, no Município de São Paulo.

Atualmente a regra disposta na Lei 11.501, de 11 de abril de 1994, com redação dada pela Lei 11.986, de 16 de janeiro de 1996, não prevê residência como local que deve adequar-se aos mesmos padrões especiais fixados para os níveis de ruído e vibrações, ou seja, não evita a perturbação do sossego seja de maneira pedagógica, ou com ônus financeiro.

A poluição sonora atrapalha diferentes atividades humanas, independentemente dos níveis sonoros serem potencialmente agressores aos ouvidos, a poluição sonora pode, em alguns indivíduos, causar estresse, e com isto, interferir na comunicação oral, base da convivência humana, perturbar o sono, o descanso e o relaxamento, impedir a concentração e aprendizagem, e o que é considerado mais grave, criar estado de cansaço e tensão que podem afetar significativamente o sistema nervoso e cardiovascular.

Com efeito, o novo sistema de aplicação de pena ora lançado sobre o cadastro do imóvel, inclusive residencial, mostrará mais eficaz na tentativa de inibir a poluição sonora que se alastrou pela cidade perturbando os munícipes.

Portanto, a propositura se mostra suficiente, adequando a legislação vigente a nova realidade social.

Ante o exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.